



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.401, DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL - TÁXI, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 5º, 6º, 7º, 13 e 15; acrescido o parágrafo único no artigo 1º; acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º, no artigo 5º; acrescido o §2º no artigo 2º, passando o respectivo parágrafo único a ser §1º; e acrescido o §3º ao artigo 7º, todos da Lei Municipal nº 2.401, de 09 de maio de 1997, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** A Prefeitura poderá conceder, mediante requerimento do interessado, licença para exploração de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro, doravante denominado “Serviço de Táxi”, desde que haja vagas.

**Parágrafo único.** A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 1.200 habitantes por táxi e nem superior a 1.500 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

(...)

**“Art. 2º**

(...)

**§2º** O permissionário poderá cadastrar de até 02 (dois) Condutores Auxiliares junto a Companhia Municipal de Trânsito, que deverão apresentar os mesmos requisitos do condutor principal, exigidos nessa legislação.”

(...)

**“Art. 5º** As tarifas a serem praticadas pelos serviços de automóvel de aluguel na modalidade Táxi serão fixadas anualmente, no mês de março, mediante Decreto do Executivo, devendo para tanto, serem solicitados, através de cálculos e planilhas assinadas pelos representantes da categoria, junto a Companhia Municipal de Trânsito - CMT, a qual procederá à análise e emitirá parecer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

**§ 3º** No período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas do dia imediato e no transcorrer dos dias de domingos e feriados a tarifa poderá ser cobrada pela bandeira 02 (dois).

**§ 4º** Nas corridas a outros municípios, bem como, em eventos onde o veículo ficará à disposição do passageiro por um período indefinido, o preço poderá ser ajustado previamente.

**§ 5º** Os taxistas podem efetuar desconto no valor registrado no taxímetro em corridas no Município, ou combinar preço da corrida antecipada, desde que o valor seja abaixo do registrado no taxímetro.

**§ 6º** Na ausência de prévio entendimento, prevalecerá o valor constante do taxímetro.”

“**Art. 6º** Todos os pontos de estacionamento de táxi existentes no Município são livres e destinados, exclusivamente, ao posicionamento de veículos licenciados.”

“**Art. 7º** Os pontos de estacionamento exclusivos para Táxi serão criados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

(...)

**§3º** Poderá haver a criação de Ponto Provisório mediante de resolução do Superintendente da CMT para atender necessidades ocasionais, cuja existência terá duração limitada ao termino do evento, somente para utilização dos veículos táxis regularizados no município.”

(...)

“**Art. 13** Os Taxistas deverão a cada 02 (dois) anos indicar 03 (três) representantes, que representarão os demais perante a Administração Municipal, visando à defesa dos interesses da categoria, manutenção da ordem e disciplina nos pontos de trabalho.”

(...)

“**Art. 15** A fiscalização da observância das normas estabelecidas nesta Lei caberá a Companhia Municipal de Trânsito – CMT.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 8º e 9º, o § 1º do art. 7º, e o parágrafo único do artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 2.401, de 09 de maio de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**“490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.401, DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL - TÁXI, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O Projeto de Lei tem por objetivo acabar com a categoria de pontos privativos de estacionamento de táxi no município, passando todos os pontos à categoria livre, bem como ainda permitir ao permissionário o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares, de forma a atender reivindicação antiga dos próprios taxistas.

As demais alterações visam adequar situações já existentes na legislação atual, para melhor atender a nossa sociedade cubatense.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 21 de dezembro de 2023.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 214/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 4.903/1997

Cubatão, 21 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD.Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.401, DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL - TÁXI, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

